



## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**PROCESSO Nº:** 6952/2025

**PROJETO DE LEI Nº:** 969/2025

**AUTORIA:** WILLIAM FERNANDO MIRANDA

**EMENTA:** DENOMINA LOGRADOUROS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO BAIRRO TAQUARA II, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

- Presidente: Professor Renato Ribeiro (PDT)
- Vice-Presidente: Raphaela Moraes (PP)
- Secretário: Dr. William Miranda (UB)

### I. RELATÓRIO

Trata-se da análise do **Projeto de Lei nº 969/2025**, de autoria do Vereador Dr. William Miranda, que visa denominar oficialmente dois logradouros públicos localizados no bairro Taquara II: a "Rua Ervin Peters" e a "Rua Florêncio Lempke". A proposição utiliza como base técnica os dados geoespaciais extraídos do Portal Serra em Mapas (GeoSerra 2.0).

Quanto ao histórico processual, a matéria foi protocolada em 06 de novembro de 2025. A leitura em plenário ocorreu na Sessão Ordinária do dia 02 de fevereiro de 2026, sendo posteriormente distribuída a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em 03 de fevereiro de 2026 para a emissão de parecer.

Consta nos autos o **Parecer Jurídico nº 881/2025**, exarado pela Douta Procuradoria Geral desta Casa, que opinou pelo **prosseguimento** da matéria. O órgão instrutivo entendeu que a proposição versa sobre assunto de interesse local,





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

possui amparo na Lei Orgânica Municipal e não apresenta vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

**Regime de Tramitação:** Embora tenha sido apresentado o Requerimento de Urgência Especial nº 15/2026 pela Mesa Diretora, o mesmo foi **rejeitado** em votação nominal realizada no dia 01 de abril de 2026. Portanto, o projeto tramita em **regime Ordinário**.

**Emendas:** Não há registro de Emendas apresentadas até o momento.

## II. ANÁLISE

### 1. Constitucionalidade e Legalidade

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF) analisar os aspectos constitucional e legal da matéria, nos termos do Art. 64 do Regimento Interno (Resolução nº 278/2020).

**Acolhemos o Parecer Jurídico nº 881/2025**, exarado pela Douta Procuradoria, uma vez que a análise técnica confirma a viabilidade jurídica da proposição. A matéria encontra fundamento no Art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, e no Art. 30, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município da Serra, que estabelecem a competência municipal para legislar sobre assuntos de **interesse local**.

Especificamente sobre o objeto da lei, o Art. 73 da Lei Orgânica Municipal confere competência concorrente ao Prefeito e à Câmara Municipal para dar denominação aos logradouros públicos. Verificamos, ainda, a estrita observância ao Art. 3º da Lei Orgânica, que veda a utilização de nomes de pessoas vivas na toponímia municipal. O proponente instruiu devidamente o processo com as **certidões de óbito** de Ervin Peters (falecido em 17/05/2021) e de Florêncio Lempke (falecido em 16/02/2024).

Não foram identificados vícios de iniciativa, visto que a matéria não se enquadra no rol de competências privativas do Poder Executivo (Art. 143 da LOM).

### 2. Técnica Legislativa e Redação (LC 95/98)

A Douta Procuradoria manifestou-se favoravelmente quanto à técnica legislativa, ressaltando que o projeto atende às diretrizes da **Lei Complementar nº 95/1998**.





## CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Esta Comissão, em análise independente, confirma que a proposição apresenta estrutura adequada:

- **Articulação:** Os artigos estão numerados corretamente, e a utilização do "Parágrafo único" no Art. 1º observa as regras de redação legislativa.
- **Clareza e Precisão:** O texto identifica com precisão os logradouros através de coordenadas geográficas (X e Y iniciais e finais), garantindo segurança jurídica na identificação das vias.
- **Redação:** O texto é claro, conciso e utiliza linguagem adequada ao ato normativo.

Não foram detectados erros gramaticais ou de digitação que comprometam a compreensão da norma, dispensando a necessidade de emendas de redação.

### III. VOTO DA COMISSÃO

Diante do exposto, esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifesta-se pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA** do Projeto de Lei nº 969/2025.

### IV. CONCLUSÃO

Esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos da fundamentação supra, opina **FAVORAVELMENTE** à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 969/2025.

Sala de Reuniões, 11 de maio de 2026.

**Professor Renato Ribeiro (PDT)**  
Presidente

**Raphaela Moraes (PP)**  
Vice-Presidente





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Dr. William Miranda (UB)**  
Secretário

